

PROCESSO CEE Nº 296/94

PARECER CEE Nº 189/95

- durante o último ano letivo realizado no exterior, 1991/92, o aluno não cursou disciplina vinculada à área de Estudos Sociais;

- ao solicitar matrícula no 2º semestre da 7ª série do 1º grau, em setembro de 1993, o aluno deixara de freqüentar escola havia 1º ano.

Contactada, a direção da Escola informou que em 1994 o aluno não freqüentou nem a 7ª série e nem a 8ª série do 1º grau.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

- mantém-se, para 1995 a conclusão do Parecer CEE nº 480/94,

São Paulo, 15 de fevereiro de 1995.

*a.) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator*

PROCESSO CEE Nº 296/94

PARECER CEE Nº 189/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em 15 de março de 1995.

a) *Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi*
Vice-Presidente da CEPG